



ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 16/2024

Processo Administrativo nº 19972.102765/2023-19

**ACORDO DE COOPERAÇÃO
QUE ENTRE SI CELEBRAM /
UNIÃO, POR INTERMÉDIO
DA SECRETARIA DE
COMÉRCIO EXTERIOR
SECEX, E A ASSOCIAÇÃO
BRASILEIRA DA INDÚSTRIA
TÊXTIL E DE CONFECÇÃO
ABIT PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.**

A UNIÃO, por intermédio da SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR-SECEX, Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços-MDIC, doravante denominada Administração Pública, com sede em Brasília - DF, Esplanada dos Ministérios, Bloco "J", CEP: 70053-900, inscrito no CNPJ nº 00.394.478/0001-43, neste ato representado pela Senhora Tatiana Lacerda Prazeres, Secretária de Comércio Exterior, portadora da Carteira de Identidade nº 2.957.931-7 Órgão Expedidor SSP/SC e CPF nº 027.960.449-12; e a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA TÊXTIL E DE CONFECÇÃO-ABIT, doravante denominada ABIT, situada à Rua Marquês de Itu, nº 968, Bairro Vila Buarque, cidade São Paulo, CEP 01223-000, inscrita no CNPJ sob o número 62.673.454/0001-80, neste ato representada pelo seu Vice-Presidente, o Sr. Luiz Arthur Pacheco de Castro, domiciliado à Rua Marquês de Itu, nº 968, Bairro Vila Buarque, cidade São Paulo, CEP 01223-000, portador da Carteira de Identidade nº 9.496.202-9 Órgão Expedidor SSP/SP e CPF nº 047.377.208-60.

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO tendo em vista o que consta do Processo nº. 19972.102765/2023-19 e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação é a execução de projeto “Aprendendo a Exportar Vestuário”, versão setorial do Aprendendo a Exportar voltada para o setor de vestuário, a ser executado na Administração Pública e a ABIT, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Subcláusula única. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, caput, do artigo 43, do Decreto n. 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Acordo de Cooperação, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**:

- I. acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014, no Decreto n. 8.726, de 2016 e nos demais atos normativos aplicáveis;
- II. assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
- III. divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;
- IV. zelar para que não haja compartilhamento de recurso patrimonial da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** na execução da parceria, tendo em vista que não ocorreu chamamento público no caso concreto;
- V. fornecer em tempo hábil as informações, dados, orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste acordo pela **ABIT** de maneira a evitar atrasos no cumprimento do cronograma;
- VI. levar ao conhecimento da **ABIT** ato ou ocorrência que influencie na execução das atividades para a adoção das medidas cabíveis.

Subcláusula única. A forma de monitoramento e avaliação, além dos responsáveis pela fiscalização e acompanhamento, da Parceria pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** estão definidos no Plano de Trabalho, assim como os recursos tecnológicos utilizados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ABIT

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da **ABIT**:

- I. executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014, no Decreto n. 8.726, de 2016 e nos demais atos normativos aplicáveis;
- II. responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;
- III. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução do objeto da parceria; e
- IV. permitir o livre acesso dos agentes da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** aos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução a parceria, bem como aos locais de execução do seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Para a execução do objeto do presente Acordo não haverá transferência de recursos entre os **PARTÍCIPES**. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula única. O objeto deste instrumento não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos utilizados por quaisquer dos **PARTÍCIPES**, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão quaisquer ônus aos **PARTÍCIPES**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 12 meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nas condições previstas no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016, mediante termo aditivo, por solicitação da **ABIT** devidamente fundamentada, desde que autorizada pela **Administração Pública**, ou por proposta da **Administração Pública** e respectiva anuência da **ABIT**, formulada, no mínimo, 90 dias antes do seu término.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Este Acordo poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexequível, ou ainda por conveniência de qualquer um dos PARTÍCIPES, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, exceto no tocante a seu objeto, devendo os casos omissos serem resolvidos pelos PARTÍCIPES.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS INTELECTUAIS

As informações, dados, conteúdo, imagens, áudio e vídeo que forem disponibilizados para elaboração do "Aprendendo a Exportar Vestuário" deverão respeitar a legislação que regulamenta a propriedade intelectual e os direitos autorais, de forma a não violar quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros.

Parágrafo Primeiro - Cada PARTÍCIPE garante que os direitos de propriedade intelectual resultantes da execução do presente Acordo de Cooperação não violam quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros, isentando ao outro PARTÍCIPE de quaisquer reclamações de terceiros e ônus decorrentes, de qualquer natureza, inclusive financeiros.

Parágrafo Segundo - Cada PARTÍCIPE garante ser o legítimo detentor dos direitos de propriedade intelectual empregados na execução deste Acordo de Cooperação e que obteve a cessão dos direitos patrimoniais dos profissionais e pessoal envolvidos na execução de ações relacionadas ao objeto do presente Acordo de Cooperação. A transferência e cessão de direitos de propriedade intelectual pela ABIT em favor da Administração Pública serão realizados livres de quaisquer ônus.

Parágrafo Terceiro - As informações, dados, conteúdo, imagens, áudio e vídeo que forem disponibilizados pela ABIT para a Administração Pública em função deste Acordo de Cooperação serão utilizados com o propósito de informar e difundir a cultura exportadora junto ao segmento produtor de vestuário, principalmente por intermédio do "Aprendendo a Exportar Vestuário", que poderá ser acessado gratuitamente via Internet no endereço www.gov.br/siscomex/pt-br/servicos/aprendendo-a-exportar.

Parágrafo Quarto - Todo o material desenvolvido como resultado do presente acordo contará com o reconhecimento por parte dos PARTÍCIPES, através da utilização das logomarcas dos PARTÍCIPES nestes materiais, seguindo as determinações técnicas, comerciais e políticas, inclusive as políticas de divulgação de logomarcas dos PARTÍCIPES.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DISPENSA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Fica estabelecida a dispensa do procedimento de prestação de contas nos termos do artigo 63, § 3º, da Lei n. 13.019, de 2014 e artigo 6º, §2º, II, do Decreto n. 8.726, de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei nº 13.019/2014, no Decreto n. 8.726, de 2016 ou nas disposições normativas aplicáveis pode ensejar aplicação à ABIT, garantida prévia defesa, das sanções previstas nesses diplomas normativos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EFICÁCIA, DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO

Este Acordo de Cooperação terá eficácia a partir de sua publicação, devendo a Administração Pública publicar seu extrato no Diário Oficial da União, nos termos do artigo 38 da Lei n. 13.019, de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO

Os PARTÍCIPES poderão divulgar sua participação no presente Acordo em toda e qualquer divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

Os PARTÍCIPES declaram que cumprem e seguirão cumprindo com todas as obrigações oriundas das regulações aplicáveis à privacidade e proteção de dados, incluindo, mas não se limitando à Lei Geral de

Proteção de Dados do Brasil (Lei nº 13.709/18), o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/14 regulada pelo Decreto nº 8.771/16), o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), bem como legislações estrangeiras sobre proteção de dados, quando aplicáveis ao objeto pactuado (doravante “Legislação de Proteção de Dados”). As Partes somente tratarão dados pessoais, conforme definido pela Legislação de Proteção de Dados, quando absolutamente necessário para cumprir uma finalidade específica prevista neste instrumento, sendo que as Partes garantem aplicar as medidas necessárias para assegurar a exatidão, integridade, confidencialidade, e anonimização, bem como garantir o respeito à liberdade, privacidade, inviolabilidade da intimidade, imagem, enfim, todos os direitos dos titulares dos dados, inclusive o exercício do direito de solicitar acesso, correção e eliminação de dados pessoais e sensíveis armazenados em banco de dados e sistemas digitais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação que não puderem ser解决adas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa da **ABIT** se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, no art. 88 do Decreto nº 8.726, de 2016, e em Ato do Advogado-Geral da União.

Subcláusula Única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por estarem justas e acordadas entre os Partícipes as condições deste Acordo de Cooperação, foi o presente assinado eletronicamente pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais em juízo e fora dele.

Brasília, na data da assinatura digital.

Documento assinado eletronicamente

TATIANA LACERDA PRAZERES

Secretaria de Comércio Exterior

Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços – MDIC

Documento assinado eletronicamente

LUIZ ARTHUR PACHECO DE CASTRO

Vice-Presidente

Associação Brasileira da Indústria Têxtil e de Confecção - ABIT



Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Lacerda Prazeres, Secretário(a)**, em 06/03/2024, às 09:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ ARTHUR PACHECO DE CASTRO, Usuário Externo**, em 06/03/2024, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **40446972** e o código CRC **69047407**.

Referência: Processo nº 19972.102765/2023-19.

SEI nº 40446972